



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 433/2017 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 3275/2014 - 34300, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **COMPANHIA AGRÍCOLA BAESSA S/A**, CPF/CNPJ Nº: 00.842.747/0001-97, até 12 de abril de 2023, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA SORTE GRANDE** no(s) município(s) de **Santa Helena de Goiás**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Ribeirão Campo Alegre</b>
<b>Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)</b>	<b>LT: -17°52'7,48"/LG: -50°28'19,24"</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Bombeamento</b>
<b>Características da captação   Finalidade do bombeamento</b>	<b>Abastecimento de um reservatório tipo tanque pulmão, para o abastecimento de água para irrigação de 03 (três) conjuntos de irrigação por aspersão tipo pivot central,</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>218,34 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>1260 horas/ano (maio a outubro)</b>
<b>Situação do Uso   Em projeto (Informar previsão de instalação)</b>	<b>agosto 2014</b>
<b>Nr. processo de outorga do barramento</b>	<b>19510/2013</b>
<b>Dados do Barramento   Volume Acumulado</b>	<b>314,269 m³</b>
<b>Dados do Barramento   Área inundada</b>	<b>257,121 m²</b>
<b>Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNDARH)</b>	<b>202882</b>
<b>Características da captação   Vazão bombeada</b>	<b>218,34 l/s</b>
<b>Características da captação   Vazão captada atual</b>	<b>218,34 l/s</b>
<b>Período de derivação</b>	<b>Sazonal</b>
<b>Nr. portaria de outorga do barramento</b>	<b>1136/2014</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 12 de abril de 2019, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Não realizar nenhuma captação sem a devida outorga do direito de uso de água;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**II.** Manter regularizada uma vazão mínima de 1264 L/s a jusante do barramento, sem interrupções;

**III.** Instalar equipamento de medição de consumo na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado;

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

**I.** Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

**II.** Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

**III.** Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de abril de 2017.**

Documento assinado digitalmente.

**ALEXANDRE KEPLER SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos

